## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

## DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anno 25 - 25.° da Republica - N. 249

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA 6 DE NOVEMBRO DE 1914

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1424 — de 28 de outubro de 1914

Crea e transfere escolas preliminares em varias localidad s do Estado

O doutor Carlos Augusto Pereira Gaimarães, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em en reicio

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguiates escolas preliminares:

s 1.º Masculinas :

uma no bairro de Patrimonio do Assis, districto de Platina, municipio de Campos Novos de Paranápanema;

duas na séde do municipio de Campos Novos do Para-

uma na séde do districto de Platina, do mesmo municipio;

uma no districto de Villa Marianna, do municipio da

Capital;
uma em cada um dos bairros de S. Pedro, Palmeiras e
Santa Cruz do Rio Abaixo, do mudicipio de S. Luiz do

Sinta Cruz do Rio Abaixo, do mudicipio de S. Luiz do Parahytinga;

uma na séde da Companhia Rural de S João dos Agados, do município de Agudos;

uma no bairro do Palmital, do municipio de Lorena;

§ 2.º Femininas:

uma no bairro de Patrimonio do Assis, districto de Platina, do municipio de Campos Novos do Paranápauema;

duas na séde do municipio de Campos Novos do Paranipauema;

uma na séde do districto de paz de Platina, do mesmo municipio;

uma no districto de Villa Marianna, do municipio da Capital;

ama na séde da Companhia Rural de S. João dos Agudos, do municipio de Agudos;

uma no districto de Ribelrão Pires, do municipio de S. Bernardo;

uma na estação de S. Caetano, do mesmo municipio. § 3 ° Mixtas:

uma no bairro de Patrimonio do Assis, districto de Platina, do municipio de Campos Novos do Paranápanema;

uma no bairro de Araras, do municipio de Jahú; duas na séde do municipio de Campos Novos do Para-

nápanema; uma na séde do districto de paz de Platina, do mesmo

municipio; uma no districto de Villa Marianna, do município da

Capital; uma no bairro das Duas Pontes, perto da estação Des-

embargador Furtado, do municipio de Campinas; uma no bairro dos Ortizes, no districto de Vallinhos, do

mesmo municipio; uma no bairro de Brumado, do municipio de Guaratin-

guetá; uma no bairro da Bôa Esperança, do municipio de Pi-

uma no bairro de Terra Preta, do municipio de Juquery; uma na estação de Juquery, do município do mesmo

uma no bairro do Itinga, da Praia Grande, do municipio de S. Vicente;

uma na estação de S. Bernardo;

uma no Alto da Serra, do municipio de S. Bernardo; uma no bairro do Socego, do municipio de Tatuhy;

uma no bairro do Campo do Galvão, do municipio de Guaratinguetá.

§ 4.º Nocturna:

uma para adultos, na séde do municipio de Mogy das Cruzes.

Artigo 20. Fica transferida a escola do sexo masculino do bairro de Canguassú, do municipio de S. Bernardo, para o bairro do Aterrado do Tamanduatehy, na estação de S. Bernardo, do municipio do mesmo nome.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Outubro de 1914.

Carlos Augusto Pereira Guimarães Altino Arantes.

Pablicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Novembro de 1914. O director-geral interino, Curlos Reis.

## Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2538 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1914

Conrede á Companhia Estrada de Perro São Paulo a Goyaz licença para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de 1,m00 entre trilhos, entre Bebedouro e Ibitiuva.

O Vice-Presidente do Estado de S. Paulo, em exercicio na fórma do § 1.º do art. 28 da Constituição,

Attendendo ao requerido pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, e usando das attribuições que lhe confere o art. 2.º da lei n. 30 de 13 de Junho de 1892,

Decreta:
Artigo unico. Fica concedida á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, licença para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, entre Bebedouro e Ibitiuva, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e resalvados os direitos de terceiros.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 4 de Novembro de 1914.

Carlos Augusto Pereira Guimarães. Paulo de Moraes Barros.

Clausulas que acompanham os decretos de concessão de estradas de ferro no regimen da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892.

T

O Governo do Estado de São Paulo concede á Companhia Estrada de Ferro de São Paulo a Goyaz, licença para construcção, uso e goso de uma estaada de ferro de bitola de 1.<sup>m</sup>00 entre trilhos, entre Bebedouro e Ibitiuva.

П

Esta estrada de ferro gosará de uma zona garantida, de cem metros de cada lado, reduzida a 50 metros nas gar-